



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PAD n.º 2021/2020

Assunto: Encadernação de coletâneas de votos. Dispensa de licitação

Parecer n.º 123/2020

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da minuta de contrato, cujo objeto é a prestação dos serviços de encadernação de coletâneas de votos de Juízes.
2. Indo os autos à Seção de Análise e Aquisições (SEAQUI), foi feita consulta formal a fornecedores do ramo, com concessão do prazo de 2 (dois) dias úteis para oferta de propostas, haja vista a urgência reclamada pela Administração, conforme noticiado no doc. n.º 30610/2020.
3. Nesse contexto, ofertaram propostas as empresas GRAFCOR SOLUÇÕES GRÁFICAS e IMPRESSÃO BIGRAF LTDA (docs. n.ºs. 33339/2020 E 34663/2020).
4. Após análise da documentação (preço e documentos de habilitação), a SEAQUI, mediante doc. n.º 34801/2020, informou que a empresa IMPRESSÃO BIGRAF LTDA apresentou o menor preço e a documentação em conformidade, o que, na prática, a consagra vencedora da presente *seleção*.
5. Sendo assim, foi juntado aos autos *notificação para confirmação de proposta* (doc. n.º 34762/2020), tendo se ratificado o valor total de **R\$600,00** (seiscentos reais) para a prestação dos serviços em tela.
6. Através do doc. n.º 34833/2020 a Coordenadoria de Aquisições, Material e Patrimônio (COMAP) prestou informações acerca da instrução processual, indicando, neste ponto, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa ofertante do menor preço, bem como a inexistência de quaisquer impedimentos para contratar com a Administração, nos termos das demais certidões exigidas para a *habilitação* da IMPRESSÃO BIGRAF LTDA.
7. A Seção de Contratos (SECONT), mediante doc. n.º 34337/2020, encartou aos autos minuta contratual¹.

¹ Em razão do valor (R\$600,00) e do curto período de execução do ajuste, sem envolver obrigações futuras, julgamos que o termo de contrato poderia ter sido substituído por nota de empenho.

8. No doc. nº 38095/2020, consta informação acerca da disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

É o Relatório.

9. No que tange ao Termo de Referência (doc. nº 30336/2020), o tópico 8 deverá ser alterado, para que a vigência do ajuste se limite ao período necessário à execução, ao recebimento dos serviços e respectivo pagamento, não havendo nos autos qualquer justificativa para estender-se até o dia 31.12.2020.
10. Quanto à minuta contratual (doc. nº 34337/2020), merecerá, na cláusula oitava, o mesmo reparo acima indicado.
11. Pelo exposto, após efetuada a pequena alteração aqui proposta, a documentação (Termo de Referência e minuta contratual) estará apta a produzir os efeitos jurídicos almejados.

É o parecer, *sub censura*.

À ASSESD.

Salvador, 09 de março de 2020.

Silene Mascarenhas de Souza

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos